

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0517/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0517/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E M F R T A :

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO OS EVENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(DESFIL E EXPOSIÇÃO DE "ANTIGOMOBILISMO".)

DELIBERAÇÃO

OBSERVAÇÕES

DENEGADA

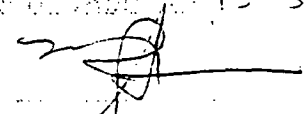
Lei nº 13.570, de 08/5/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:27:07

00000018592-26



13-5-2003


Maria Isabel Lopes Cordeiro
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 517 de 02
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Constituição 19 SET 2002
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

OBJETO DE LEI 01 - PL
01-0517/2002

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os eventos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo os seguintes eventos:

I - Desfile de Antigomobilismo a ser realizado, anualmente, no dia 05 de setembro;

II - Exposição de Antigomobilismo a ser realizada, dentre as festividades comemorativas do aniversário de São Paulo, na semana que inclua o dia 25 de janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, setembro de 2002.

ANTONIO **GOULART**
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais
19 SET 2002
17:30

C M S P - A T M
-05-Set-2002-16:59-004250

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 30/09/02 a (52)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 517 de 02
Adelino Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 120.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o desfile de Automóveis Antigos a ser realizado no dia 05 de setembro - DIA DO ANTIGOMOBILISTA - e a Exposição de Antigomobilismo a ser realizada na semana que inclua o dia 25 de janeiro, dentre as festividades comemorativas do aniversário de São Paulo.

É que tais eventos, já consolidados em outras praças, são responsáveis por atrair um grande número de turistas, membros do segmento antigomobilista que congrega inúmeros adeptos brasileiros e estrangeiros, além de propiciar um espetáculo cuja visitação pode movimentar todos os serviços ligados à indústria do Turismo.

O fascínio que as máquinas exercem sobre as pessoas é inegável e valer-se deste fascínio para, ao mesmo tempo, resgatar a história do automóvel e da indústria automotiva nacional contribuindo para o fomento da indústria do Turismo em São Paulo é providência que se faz imprescindível.

A Folha da Noite, do dia 5 de setembro de 1956, trazia a seguinte notícia: "São Paulo parou para o ver o desfile de lançamento do primeiro automóvel nacional - a Romi-Isetta, um carro que, com formas "escandalosamente diferentes", como definiu a revista Visão, caiu como um relâmpago no gosto popular e tornou-se uma "estrela afagada pela mídia".

A designação "antigomobilista" se dá a todo aquele que resgata a história do automóvel através de suas restaurações, recuperações e mantendo-os em perfeito funcionamento, como era na ocasião em que foram fabricados, até hoje.

Trata-se, pois de dar a São Paulo - o grande palco da história da indústria automotiva nacional - a honra de prestigiando o segmento, receber os frutos e consolidar um espetáculo concorrido e que se tornará obrigatório nas agendas dos turistas.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

01-517

02 30 09 02

do processo n°

de 20

Adelina

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto, nada consta:

Em 30-09-02

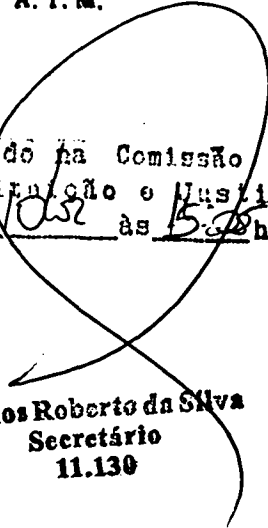

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

91,10,02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10/02 às 15:25h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

As Nobro
para relata

Waldin Nunes

Em 09 de 10 de 2002
Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

ADIV OICAM
Arquivado em 10/10/2002

Arquivado em 10/10/2002 A

ob eArquivado em 10/10/2002
Arquivado em 10/10/2002
d 10/10/2002

Arquivado em 10/10/2002
Arquivado em 10/10/2002
001.11

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 23, 10, 02

(a) Carlos Roberto da Silva

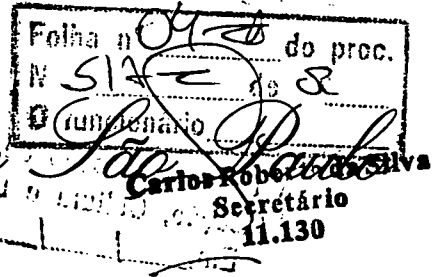
Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1484/2002



PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/02.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Desfile de Antigomobilismo" e a "Exposição de Antigomobilismo", a serem realizadas nos dias 5 de setembro e 25 de janeiro, respectivamente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples, para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23-10-02

RELATOR

Mfg/p10517-02	16 - PAR
17 - RELCOM	17-1929/2002

Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 29/10/02

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 06/10/02 as 11h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Beto Custodio
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07 / 11 / 02
PRESIDENTE

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR Tita Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 02 / 03
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data folha para informação documento, rubricado sob
folha n.º 05 / 14/03/03

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0135/2003

Folha nº -05- do
Processo 517/02
Aracélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

em 05/03/03
01/03/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Goulart, o projeto em apreço inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Desfile de Antigomobilismo, no dia 05 de setembro, e o Desfile de Antigomobilismo, na semana em que recair o dia 25 de janeiro.

Segundo a Justificativa, Antigomobilista é aquele que resgata a história do automóvel através de suas restaurações, recuperações e mantendo-os em perfeito funcionamento até hoje.

O dia escolhido - 05 de setembro - o foi, em razão de ter sido nessa data, em 1956, que foi lançado o primeiro automóvel nacional, o Romi-Isetta, "um carro que, com formas escandalosamente diferentes, como definiu a revista Visão, caiu como um relâmpago no gosto popular". Por outro lado, o desfile de carros antigos servirá para abrilhantar os festejos alusivos ao aniversário da cidade de São Paulo, no dia 25 de janeiro.

Há, no processo, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela legalidade da propositura.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não encontra óbices à aprovação da matéria, pois se trata de eventos já tradicionalmente realizados, há muitos anos, pela Federação Brasileira de Veículos Antigos, e a inclusão dos mesmos no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade certamente incrementará esse aspecto turístico da cidade de São Paulo, que se vem tornando uma verdadeira "Meca", para os organizadores de Feiras, Eventos e Exposições das mais diferentes modalidades, que atraem milhares e milhares de pessoas a nossa cidade, contribuindo para o seu progresso e se constituindo em mais uma fonte preciosa de geração de empregos no setor terciário da economia.

Favorável, portanto, o nosso parecer, em razão dos méritos inegáveis da propositura.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/03/03.

- Presidente

- Relator

Rogério Alves
Reg. 11.084



16-0318/2003
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM
01/03/03

Folha nº 06 do
Processo nº 517/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/02

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os seguintes eventos:

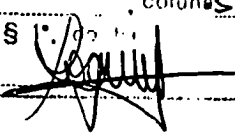
- desfile de Antigomobilismo (resgate da história do automóvel através de restaurações, recuperações e manutenção em perfeito funcionamento, a ser realizado, anualmente, no dia 5 de setembro;
- exposição de Antigomobilismo, a ser realizada, dentre as festividades comemorativas do aniversário de São Paulo, na semana que inclua o dia 25 de janeiro.

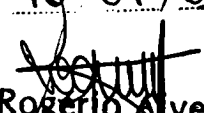
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/04/03

Presidente -

Relator -

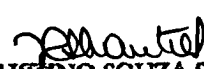
Publicação de Matéria de
Liberação Pelas Comissões:
 Folhas (fls. - 04 a 06 -)
 Anexados no DOM de 10 / 04 / 03
 Folha(s) 110 , colunas 03 e 04
 Conforme art. 82 § 1º
 Conteúdo: 

A Leg. 3
 Em, 10 / 04 / 03

 Rogerio Alves
 Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3
EM 11 / 04 / 03
ÀS 13:40 h.


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

24/04/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

24/04/2003

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEQUEM juntado 2 nesta data
 documento 2 e papel de informação
 rubricado 2 sob folha 2 nº 07/11
 Em 12 / 05 / 03


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Encarregada do Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....07.....do proc.
nº 01-517 de 2002
GABINETE TECNICA ZACARIAS ALVES
Secretaria de São Paulo

São Paulo, 29 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0226/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 517/02, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os eventos que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 517/02). (Ver. Antonio Goulart - PMDB). Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os eventos que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Passará

a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo os seguintes eventos: I - Desfile de Antigomobilismo, a ser realizado, anualmente, no dia

05 de setembro; II - Exposição de Antigomobilismo, a ser realizada, dentre as festividades comemorativas do aniversário de São Paulo, na semana que inclua o dia

25 de janeiro. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes

da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATRYA REGINA MORALES DE ARAUJO,
Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls.

do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZANNA ASSATO,
Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 24 de abril de 2003. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERIAHEU Diretora do Departamento
Chefe de Seção Técnica IV Substituto Diretor Técnico de Departamento
dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Claudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie;
Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....09.....do proc.
nº 01-517 de 2003
CEUSA LEONILDA ZADARIAS ALVES
Encarregada do Setor

LEI Nº DE DE 2003.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os eventos que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo os seguintes eventos:

I - Desfile de Antigomobilismo, a ser realizado, anualmente, no dia 05 de setembro;

II - Exposição de Antigomobilismo, a ser realizada, dentre as festividades comemorativas do aniversário de São Paulo, na semana que inclua o dia 25 de janeiro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2003.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha nº.....10.....do proc.
nº...01-517...de...2002...

CREUSA TEOMILA ZACARIAS ALVES

Encarregada do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 226/03, de 29/4/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 517/02, de autoria do Ver. Antonio Goulart (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

06/05/03


MATILDE T. FONSECA LOPERGO
RF 134.424.2.00



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 01-517 de 2002
CEUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Assistente de Chefia Técnica

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 8 de Maio de 2003

Ofício A. J. L. nº 208/03
Ofício nº 18/Leg.3/0226/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 08-1-05-103
Às 17:00 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0213/2003

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 517/02, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os eventos que especifica, e dá outras providências, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.570.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Res 517-02

PRIMEIRA SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MT/ **A LEG 3**
Em 08/05/03
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 12/05/03
AS 16:20 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Srª Rosmari,

Juntar ao presente projeto de lei nº 517/02 o Of. ATL nº 208/03. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei promulgada.

13/05/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciados, conforme solicitação de V. Sª.

13/05/03


ROSMARI CURRALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUEM _____, juntado 2 _____, nesta data
documento 2 _____ e papel de informação
publicado 2 _____ sob folha 2 _____ nº 12/16
Em 16/05/03


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....	12	do proc.
nº.....	01.517	de 2002
CRUZA LEONILDA ZACARIAS ALVES		
Secretaria de Administração		

São Paulo, 13 de maio de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0260/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.570, de 08 de maio de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os eventos que especifica, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 517/02, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0260/2003

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.570 DE 08 DE MAIO DE 2003. (PROJETO DE LEI Nº 517/02). (Ver. Antonio Goulart - PMDB). Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os eventos que especifica, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo os seguintes eventos: I - Desfile de Antigomobilismo, a ser realizado, anualmente, no dia 05 de setembro; II - Exposição de Antigomobilismo, a ser realizada, dentre as festividades comemorativas do aniversário de São Paulo, na semana que inclua o dia 25 de janeiro. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 13 de maio de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de maio de 2003. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ~~ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS~~ ^{Assistente de Chefe Técnica}, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ~~ORLANDO KOCIMENDES~~ ^{Assistente de Chefe Técnica}, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 13 de maio de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI~~ ^{JOSÉ CRISTINO SOLIZA SANTOS} Visto, ~~Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.~~ ^{Chefe de Seção Técnica IV Substituto}

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.570 DE 08 DE MAIO DE 2003.

(PROJETO DE LEI Nº 517/02)

(VEREADOR ANTONIO GOULART)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os eventos que especifica, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo os seguintes eventos:

I - Desfile de Antigomobilismo, a ser realizado, anualmente, no dia 05 de setembro;

II - Exposição de Antigomobilismo, a ser realizada, dentre as festividades comemorativas do aniversário de São Paulo, na semana que inclua o dia 25 de janeiro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de maio de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de maio de 2003.

O Diretor Geral,

SECRET
EX-2010011 AG0300
10/05/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 34 / 05 / 2003
página 96 coluna 3^a/4^a
Conferido: Albuquerque



Folha nº.....	15	do proc.
nº.....	01-517	de 2002
.....		

CREUSA LEONILDA LACARTAS ALVES
Encarregada do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de maio de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 260, de 13/05/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.570, de 08/05/03, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 517/02, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/05/03

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 585.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16 ✓

do processo n° 01-517 de 20 02, 16, 05, 03 (a) CRUZIA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Ao DT.94 - Arquivo

Para arquivamento

16/05/03

Relhautes
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16 fls.
Arquivo em	19-05-2003
O Func.º	<i>[Signature]</i>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Documentar RP 400.702	

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)